



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 368/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em instalação de infraestrutura de dados, configuração de redes de computadores e instalação de pontos de acesso sem fio, com fornecimento de material e mão-de-obra para reestruturação de rede lógica, em prédios públicos da Administração Municipal Direta.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E INÍCIO DA SESSÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO:**

DATA: 06/09/2023

HORÁRIO: 08:30hs (Horário de Brasília)

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

SÍTIO ELETRÔNICO: www.licitardigital.com.br

NOME DA UASG: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, no site www.pmjm.mg.gov.br, telefone (31) 3859 2525, na sede da Prefeitura, Rua Geraldo Miranda 337- Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade, 35.930.027 ou pelo sítio eletrônico www.licitardigital.com.br

ESCLARECIMENTOS: www.licitardigital.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília

**EDITAL****PROCESSO Nº 368/2023****MODALIDADE: Pregão Eletrônico 49/2023****TIPO: Menor Preço****SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde****DATA: 06/09/2023 - HORÁRIO: 08:30hs****LOCAL: www.licitardigital.com.br****1. PREÂMBULO**

O Município de João Monlevade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Laércio José Ribeiro, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, que se acha aberta, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO** nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Leis Complementares 123/06, 147/14 e 155/16, Decreto Municipal nº 123/2020, c Decreto Federal 10.024/19, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento e anexos que dele fazem parte.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, quando serão credenciados os representantes das empresas licitantes e recebidos a documentação e proposta.

Será conduzido pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. Na ausência ou impedimento da Pregoeira indicado no item anterior, este pregão deverá ser conduzido por Pregoeiro (a) oficialmente capacitado e nomeado para este fim.

Integram o presente Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta contratual;

ANEXO III - Dados da empresa e representante.

Secretaria Municipal de Administração

Rua Geraldo Miranda, 337, Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/MG, CEP: 35.930-027
Tefones: (31) 3859-2525 / 3852-6277 – www.pmjm.mg.gov.br



2. DO OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada em instalação de infraestrutura de dados, configuração de redes de computadores e instalação de pontos de acesso sem fio, com fornecimento de material e mão-de-obra para reestruturação de rede lógica, em prédios públicos da Administração Municipal Direta.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao (a) PREGOEIRO (A) decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Pregão empresas legalmente constituídas, do ramo pertinente ao objeto licitado, que satisfaçam as exigências fixadas neste edital, apresente os documentos nele exigidos e que estejam previamente **cadastrados na plataforma de licitações Licitar Digital** www.licitardigital.com.br.

4.1.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, para as quais deverão ser observadas as seguintes condições:



- a) deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder;
- b) cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital;
- c) para efeito de qualificação técnica do consórcio, admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- d) para fins de qualificação econômico-financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
- e) as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
- f) as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

4.1.2. A empresa-líder do consórcio deverá atender às seguintes condições de liderança:

- a) responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante a Administração;
- b) responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com o Município de João Monlevade, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste Pregão, quanto na execução da ata ou contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;
- c) ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;
- d) ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste Pregão, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.

4.3. A simples participação dos interessados nesta licitação, implica na aceitação plena por parte da proponente dos termos deste Edital, bem como de toda legislação federal e estadual pertinente às contratações públicas decaindo do direito de impugnar os seus termos a empresa que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder o início da sessão.

4.4. É vedada a participação de empresa:

- a) concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



- b) declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- c) suspensão de licitar junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, autarquias e Fundações do Município;
- d) cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- e) estrangeiras que não funcionem no País;
- f) que possuam em seu quadro as pessoas de que trata o artigo 9º da Lei 8.666/93;

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de João Monlevade, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- b) Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- c) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- f) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da lei 8666/93.
- g) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição exigida neste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei penal, com a comunicação do fato à Autoridade Policial competente/órgão do Ministério Público, bem como às cominações sancionadoras deste Edital e da Lei Federal nº 10.520/2002.

5.9. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a



descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total dos item (até duas casas decimais);

7.1.2. Marca dos produtos ofertados, quando for o caso;

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia, etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

Secretaria Municipal de Administração

Rua Geraldo Miranda, 337, Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/MG, CEP: 35.930-027
Tefefones: (31) 3859-2525 / 3852-6277 – www.pmjm.mg.gov.br



7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprove ter a licitante fornecido materiais/equipamentos/serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de Firma Individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial e, tratando-se de Sociedade por Ações, acrescentar os documentos de eleição de seus Administradores, dispensados caso estes já tenham sido apresentados na fase de credenciamento;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de



Diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Compromisso público ou particular de constituição, em se tratando de consócio, devidamente registrado.

8.3. RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais/ previdenciárias, consoante as disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII–A da consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943. Alteração do artigo 29 da Lei 8666/93, conforme (Lei 12.440 de 07/07/2011).

8.3.1. Considera-se regular certidões “**positivas com efeito de negativa**”;

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias;

8.5. Dados da empresa e representante, conforme modelo Anexo III. A ausência deste documento não inabilita a empresa participante, porém é de suma importância a sua apresentação para os trâmites do procedimento licitatório.

8.6. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para



fins de habilitação.

8.7. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

Secretaria Municipal de Administração

Rua Geraldo Miranda, 337, Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/MG, CEP: 35.930-027
Telefones: (31) 3859-2525 / 3852-6277 – www.pmjm.mg.gov.br



9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do



Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e posteriores alterações.

9.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



9.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1. produzidos no país;

9.29.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.29.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



9.34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 123/2020.

10.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que



contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, **será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.



11.3. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada



automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente o Pregoeiro poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13. DO RECURSO

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e/ou por e-mail para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.1.1. O Município de João Monlevade, poderá enviar o contrato por e-mail, para assinatura digital;

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16. DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação tem valor total estimado de **R\$ 144.189,19 (cento e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e dezenove centavos)**, e serão empenhadas no orçamento vigente em dotação da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde, sob as classificações:

- 04.126.0402.2038, 3.3.90.40, Ficha 105, Fonte 15000000000;
- 04.126.0402.2038, 3.3.90.30, Ficha 104, Fonte 15000000000;
- 04.126.0402.2038, 4.4.90.52, Ficha 106, Fonte 15000000000;
- 10.301.1002.2100, 3.3.90.39, Ficha 458, Fonte 26210000000;
- 10.301.1002.2100, 3.3.90.30, Ficha 455, Fonte 26210000000;
- 10.301.1002.2100, 4.4.90.52, Ficha 460, Fonte 26210000000;
- 10.301.1002.2101, 3.3.90.39, Ficha 467, Fonte 26210000000;
- 10.301.1002.2101, 3.3.90.30, Ficha 465, Fonte 26210000000;
- 10.301.1002.2101, 4.4.90.52, Ficha 468, Fonte 26210000000;



- 10.302.1003.2104, 3.3.90.39, Ficha 495, Fonte 26210000000;
- 10.302.1003.2104, 3.3.90.30, Ficha 493, Fonte 26210000000;
- 10.302.1003.2104, 4.4.90.52, Ficha 496, Fonte 26210000000.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Caberá a Secretaria Municipal requisitante a fiscalização da contratação decorrente deste edital, que determinará o que for necessário para regularizar falhas, faltas ou defeitos;

17.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previstos neste edital, seus anexos e, tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação;

17.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município deverão ser solicitadas formalmente pelo contratado à Secretaria Municipal requisitante, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

17.4. O contratado deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

17.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o contratado, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

18.1. São obrigações das partes as previstas no termo de referência e na minuta contratual anexos deste edital.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado, por processo legal, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data da protocolização do documento fiscal, conferido e rubricado pelo responsável da Secretaria Municipal requisitante;

19.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

19.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

19.4. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

19.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;

19.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

19.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada;

19.8. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do



contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão na alínea “d”, artigo 65, da Lei 8666/93.

19.9. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa da contratante, o valor devido poderá ser atualizado monetária e financeiramente desde a data de vencimento da fatura válida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960 de 29/06/2009).

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultada ao Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

20.2. Fica assegurado ao MUNICÍPIO, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo, e no interesse da Administração, revogar a presente licitação no todo ou em parte;

20.3. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente na Prefeitura Municipal de João Monlevade;

20.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão;

20.6. A reunião de abertura da presente licitação poderá ser adiada ou transferida para outra data, mediante prévio aviso;

20.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos,

Secretaria Municipal de Administração

Rua Geraldo Miranda, 337, Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/MG, CEP: 35.930-027
Tefefones: (31) 3859-2525 / 3852-6277 – www.pmjm.mg.gov.br



atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

20.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

20.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;**

20.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

20.11. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos processuais, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais;

20.12. A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista da licitante;

20.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

20.14. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia, mediante o pagamento dos emolumentos devidos, conforme artigo 63 da Lei 8.666/1993;

20.15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro (a) Oficial ou submetidos a parecer da Procuradoria Jurídica deste Órgão;



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

20.16. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente de João Monlevade - MG, com exclusão de qualquer outro.

João Monlevade, 17 de Agosto de 2023

Ricardo Alexandre de Oliveira
Coordenador do Setor de Licitações

Gilberto Vicente Barcelos
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração

Rua Geraldo Miranda, 337, Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/MG, CEP: 35.930-027
Tefefones: (31) 3859-2525 / 3852-6277 – www.pmjm.mg.gov.br

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada em instalação de infraestrutura de dados, configuração de redes de computadores e instalação de pontos de acesso sem fio, com fornecimento de material e mão-de-obra para reestruturação de rede lógica, em prédios públicos da Administração Municipal Direta: Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Garagem Municipal, Almoxarifado Municipal, Centro Social Urbano, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Sésamo, UBS Cidade Nova, UBS Laranjeiras, UBS Monlevade Centro, UBS Nova Esperança, UBS Padre Hildebrando e UBS Santo Hipólito.

2. JUSTIFICATIVA

Diante da constante atualização tecnológica e da necessidade do controle dos pontos de rede, bem como da degradação natural da infraestrutura, mudanças de pontos de rede, acréscimo de pontos de acesso e melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Divisão de Tecnologia, faz-se necessário a reestruturação da rede lógica de pontos sob responsabilidade do Município, uma vez que, pela falta de infraestrutura adequada diversos setores sofrem com queda de conexão à Internet e falha nos diversos sistemas em funcionamento, acarretando em atrasos na entrega dos serviços aos cidadãos.

Para que seja realizado o controle de acesso à sites, é imprescindível uma rede estruturada, capaz de identificar os clientes conectados, bem como limitar acesso a páginas impróprias ao ambiente de trabalho. Sendo assim, a reestruturação da rede possibilitará identificar e bloquear máquinas infectadas, tentativas de invasão ou de infecção por vírus, uma vez que, partindo o acesso do prédio da prefeitura, tem-se o controle através do Firewall localizado na Divisão de Tecnologia da Informação.

Esta contratação justifica-se devido à essencialidade dos serviços, da função do provimento de infraestrutura e de acesso aos sistemas informacionais externos e internos, impactando positivamente nos resultados a serem alcançados pelas atividades desenvolvidas pelo Município e demais órgãos participantes.



O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante no processo, elaborado com base em orçamentos recebidos por empresas do ramo e compras governamentais.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

LOTE ÚNICO:

1. Almoxarifado Municipal

1 unidade – Rack contendo no mínimo:

1 unidade – Switch 24 portas Gigabit não gerenciável;

1 unidade – Patch Panel com 24 portas RJ45 devidamente identificadas para rede;

16 unidades – Patch Cord com todos os pontos de acesso (utilizados) ligados ao switch;

1 unidade – Access Point's com as seguintes especificações:

Capacidade de até 500 (quinhentos) usuários simultâneos;

Memória Flash: 16MB;

Memória SDRAM: 128MB;

Antena do tipo Omnidirecional interna;

Fonte de alimentação do tipo PoE;

Deve compreender faixas 2,4GHz e 5GHz;

Throughput de 450 Mbps (2,4 GHz) e 1300 Mbps (5 GHz);

Interface: 2x 10/100/1000 Base-T, RJ45, Porta PoE.

10 unidades – Pontos de acesso à Internet instalados conforme orientação técnica da Divisão de Tecnologia da Informação.

2. Garagem Municipal

1 unidade – Rack contendo no mínimo:

1 unidade – Switch 24 portas Gigabit não gerenciável;

1 unidade – Patch Panel com 24 portas RJ45 devidamente identificadas para rede;

16 unidades – Patch Cord com todos os pontos de acesso (utilizados) ligados ao switch;

1 unidade – Access Point's com as seguintes especificações:

Capacidade de até 500 (quinhentos) usuários simultâneos;

Memória Flash: 16MB;

Memória SDRAM: 128MB;

Antena do tipo Omnidirecional interna;

Fonte de alimentação do tipo PoE;



Deve compreender faixas 2,4GHz e 5GHz;

Throughput de 450 Mbps (2,4 GHz) e 1300 Mbps (5 GHz);

Interface: 2x 10/100/1000 Base-T, RJ45, Porta PoE.

10 unidades – Pontos de acesso à Internet instalados conforme orientação técnica da Divisão de Tecnologia da Informação.

3. Secretarias de Obras e Serviços Urbanos:

1 unidade – Rack contendo no mínimo:

2 unidades – Switches 24 portas Gigabit não gerenciável;

4 unidades – Patch Panel com 24 portas RJ45 devidamente identificadas para rede;

65 unidades – Patch Cord com todos os pontos de acesso (utilizados) ligados ao switch;

3 unidades – Access Point's com as seguintes especificações:

Capacidade de até 500 (quinhentos) usuários simultâneos;

Memória Flash: 16MB;

Memória SDRAM: 128MB;

Antena do tipo Omnidirecional interna;

Fonte de alimentação do tipo PoE;

Deve compreender faixas 2,4GHz e 5GHz;

Throughput de 450 Mbps (2,4 GHz) e 1300 Mbps (5 GHz);

Interface: 2x 10/100/1000 Base-T, RJ45, Porta PoE.

62 unidades – Pontos de acesso à Internet instalados conforme orientação técnica da Divisão de Tecnologia da Informação.

4. CEO (Centro de Especialidades Odontológicas):

1 unidade – Rack contendo no mínimo:

1 unidade – Switch 24 portas Gigabit não gerenciável;

1 unidade – Patch Panel com 24 portas RJ45 devidamente identificadas para rede;

24 unidades – Patch Cord com todos os pontos de acesso (utilizados) ligados ao switch;

2 unidades – Access Point's com as seguintes especificações:

Capacidade de até 500 (quinhentos) usuários simultâneos;

Memória Flash: 16MB;

Memória SDRAM: 128MB;

Antena do tipo Omnidirecional interna;

Fonte de alimentação do tipo PoE;

Deve compreender faixas 2,4GHz e 5GHz;

Throughput de 450 Mbps (2,4 GHz) e 1300 Mbps (5 GHz);



Interface: 2x 10/100/1000 Base-T, RJ45, Porta PoE.

11 unidades – Pontos de acesso à Internet instalados conforme orientação técnica da Divisão de Tecnologia da Informação.

5. Centro Social Urbano:

1 unidade – Rack contendo no mínimo:

2 unidades – Switches 24 portas Gigabit não gerenciável;

2 unidades – Patch Panel com 24 portas RJ45 devidamente identificadas para rede;

48 unidades – Patch Cord com todos os pontos de acesso (utilizados) ligados ao switch;

4 unidades – Access Point's com as seguintes especificações:

Capacidade de até 500 (quinhentos) usuários simultâneos;

Memória Flash: 16MB;

Memória SDRAM: 128MB;

Antena do tipo Omnidirecional interna;

Fonte de alimentação do tipo PoE;

Deve compreender faixas 2,4GHz e 5GHz;

Throughput de 450 Mbps (2,4 GHz) e 1300 Mbps (5 GHz);

Interface: 2x 10/100/1000 Base-T, RJ45, Porta PoE.

25 unidades – Pontos de acesso à Internet instalados conforme orientação técnica da Divisão de Tecnologia da Informação.

6. Sésamo:

1 unidade – Rack contendo no mínimo:

1 unidade – Switch 24 portas Gigabit não gerenciável;

1 unidade – Patch Panel com 24 portas RJ45 devidamente identificadas para rede;

24 unidades – Patch Cord com todos os pontos de acesso (utilizados) ligados ao switch;

3 unidades – Access Point's com as seguintes especificações:

Capacidade de até 500 (quinhentos) usuários simultâneos;

Memória Flash: 16MB;

Memória SDRAM: 128MB;

Antena do tipo Omnidirecional interna;

Fonte de alimentação do tipo PoE;

Deve compreender faixas 2,4GHz e 5GHz;

Throughput de 450 Mbps (2,4 GHz) e 1300 Mbps (5 GHz);

Interface: 2x 10/100/1000 Base-T, RJ45, Porta PoE.



12 unidades – Pontos de acesso à Internet instalados conforme orientação técnica da Divisão de Tecnologia da Informação.

7. UBS Santo Hipólito:

1 unidade – Rack contendo no mínimo:

1 unidade – Switch 24 portas Gigabit não gerenciável;

1 unidade – Patch Panel com 24 portas RJ45 devidamente identificadas para rede;

24 unidades – Patch Cord com todos os pontos de acesso (utilizados) ligados ao switch;

2 unidades – Access Point's com as seguintes especificações:

Capacidade de até 500 (quinhentos) usuários simultâneos;

Memória Flash: 16MB;

Memória SDRAM: 128MB;

Antena do tipo Omnidirecional interna;

Fonte de alimentação do tipo PoE;

Deve compreender faixas 2,4GHz e 5GHz;

Throughput de 450 Mbps (2,4 GHz) e 1300 Mbps (5 GHz);

Interface: 2x 10/100/1000 Base-T, RJ45, Porta PoE.

11 unidades – Pontos de acesso à Internet instalados conforme orientação técnica da Divisão de Tecnologia da Informação.

8. UBS Monlevade Centro:

1 unidade – Rack contendo no mínimo:

1 unidade – Switch 24 portas Gigabit não gerenciável;

1 unidade – Patch Panel com 24 portas RJ45 devidamente identificadas para rede;

24 unidades – Patch Cord com todos os pontos de acesso (utilizados) ligados ao switch;

3 unidades – Access Point's com as seguintes especificações:

Capacidade de até 500 (quinhentos) usuários simultâneos;

Memória Flash: 16MB;

Memória SDRAM: 128MB;

Antena do tipo Omnidirecional interna;

Fonte de alimentação do tipo PoE;

Deve compreender faixas 2,4GHz e 5GHz;

Throughput de 450 Mbps (2,4 GHz) e 1300 Mbps (5 GHz);

Interface: 2x 10/100/1000 Base-T, RJ45, Porta PoE.

17 unidades – Pontos de acesso à Internet instalados conforme orientação técnica da Divisão de Tecnologia da Informação.

**9. UBS Nova Esperança:**

1 unidade – Rack contendo no mínimo:

1 unidade – Switch 24 portas Gigabit não gerenciável;

1 unidade – Patch Panel com 24 portas RJ45 devidamente identificadas para rede;

24 unidades – Patch Cord com todos os pontos de acesso (utilizados) ligados ao switch;

1 unidade – Access Point's com as seguintes especificações:

Capacidade de até 500 (quinhentos) usuários simultâneos;

Memória Flash: 16MB;

Memória SDRAM: 128MB;

Antena do tipo Omnidirecional interna;

Fonte de alimentação do tipo PoE;

Deve compreender faixas 2,4GHz e 5GHz;

Throughput de 450 Mbps (2,4 GHz) e 1300 Mbps (5 GHz);

Interface: 2x 10/100/1000 Base-T, RJ45, Porta PoE.

8 unidades – Pontos de acesso à Internet instalados conforme orientação técnica da Divisão de Tecnologia da Informação.

10. UBS Cidade Nova:

1 unidade – Rack contendo no mínimo:

2 unidades – Switches 24 portas Gigabit não gerenciável;

2 unidades – Patch Panel com 24 portas RJ45 devidamente identificadas para rede;

48 unidades – Patch Cord com todos os pontos de acesso (utilizados) ligados ao switch;

3 unidades – Access Point's com as seguintes especificações:

Capacidade de até 500 (quinhentos) usuários simultâneos;

Memória Flash: 16MB;

Memória SDRAM: 128MB;

Antena do tipo Omnidirecional interna;

Fonte de alimentação do tipo PoE;

Deve compreender faixas 2,4GHz e 5GHz;

Throughput de 450 Mbps (2,4 GHz) e 1300 Mbps (5 GHz);

Interface: 2x 10/100/1000 Base-T, RJ45, Porta PoE.

21 unidades – Pontos de acesso à Internet instalados conforme orientação técnica da Divisão de Tecnologia da Informação.

**11. UBS Padre Hildebrando:**

1 unidade – Rack contendo no mínimo:

2 unidades – Switches 24 portas Gigabit não gerenciável;

2 unidades – Patch Panel com 24 portas RJ45 devidamente identificadas para rede;

48 unidades – Patch Cord com todos os pontos de acesso (utilizados) ligados ao switch;

3 unidades – Access Point's com as seguintes especificações:

Capacidade de até 500 (quinhentos) usuários simultâneos;

Memória Flash: 16MB;

Memória SDRAM: 128MB;

Antena do tipo Omnidirecional interna;

Fonte de alimentação do tipo PoE;

Deve compreender faixas 2,4GHz e 5GHz;

Throughput de 450 Mbps (2,4 GHz) e 1300 Mbps (5 GHz);

Interface: 2x 10/100/1000 Base-T, RJ45, Porta PoE.

30 unidades – Pontos de acesso à Internet instalados conforme orientação técnica da Divisão de Tecnologia da Informação.

12. UBS Laranjeiras:

1 unidade – Rack contendo no mínimo:

1 unidade – Switch 24 portas Gigabit não gerenciável;

1 unidade – Patch Panel com 24 portas RJ45 devidamente identificadas para rede;

24 unidades – Patch Cord com todos os pontos de acesso (utilizados) ligados ao switch;

2 unidades – Access Point's com as seguintes especificações:

Capacidade de até 500 (quinhentos) usuários simultâneos;

Memória Flash: 16MB;

Memória SDRAM: 128MB;

Antena do tipo Omnidirecional interna;

Fonte de alimentação do tipo PoE;

Deve compreender faixas 2,4GHz e 5GHz;

Throughput de 450 Mbps (2,4 GHz) e 1300 Mbps (5 GHz);

Interface: 2x 10/100/1000 Base-T, RJ45, Porta PoE.

13 unidades – Pontos de acesso à Internet instalados conforme orientação técnica da Divisão de Tecnologia da Informação.

**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

| Nº | Setor / Unidade | Tipo | Qde | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------|---|-------------|-----|----------------|----------------------|
| 1 | Almoxarifado Municipal | Mão de Obra | 1 | R\$ 2.877,07 | R\$ 2.877,07 |
| 2 | Garagem Municipal | Mão de Obra | 1 | R\$ 2.877,07 | R\$ 2.877,07 |
| 3 | Secretarias de Obras e Serviços Urbanos | Mão de Obra | 1 | R\$ 17.374,48 | R\$ 17.374,48 |
| 4 | Centro de Especialidades Odontológicas | Mão de Obra | 1 | R\$ 3.561,44 | R\$ 3.561,44 |
| 5 | Centro Social Urbano | Mão de Obra | 1 | R\$ 7.192,67 | R\$ 7.192,67 |
| 6 | Sesamo | Mão de Obra | 1 | R\$ 3.699,15 | R\$ 3.699,15 |
| 7 | UBS Santo Hipólito | Mão de Obra | 1 | R\$ 3.728,11 | R\$ 3.728,11 |
| 8 | UBS Monlevade Centro | Mão de Obra | 1 | R\$ 5.334,35 | R\$ 5.334,35 |
| 9 | UBS Nova Esperança | Mão de Obra | 1 | R\$ 2.658,32 | R\$ 2.658,32 |
| 10 | UBS Cidade Nova | Mão de Obra | 1 | R\$ 6.755,17 | R\$ 6.755,17 |
| 11 | UBS Padre Hildebrando | Mão de Obra | 1 | R\$ 9.864,53 | R\$ 9.864,53 |
| 12 | UBS Laranjeiras | Mão de Obra | 1 | R\$ 4.413,52 | R\$ 4.413,52 |
| TOTAL | | | | | R\$ 70.335,88 |

| Nº | Material | Tipo | Qde | Valor Unitário | Valor Total |
|----|------------|---------------------|-----|----------------|---------------------|
| 1 | Patch Cord | Material de Consumo | 385 | R\$ 14,46 | R\$ 5.567,10 |

| Nº | Material | Tipo | Qde | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------|-----------------------|---------------------|-----|----------------|----------------------|
| 1 | Rack 12U | Material Permanente | 12 | R\$ 866,36 | R\$ 10.396,32 |
| 2 | Switch 24 Portas | Material Permanente | 15 | R\$ 1.816,67 | R\$ 27.250,05 |
| 3 | Patch Panel 24 Portas | Material Permanente | 18 | R\$ 364,70 | R\$ 6.564,60 |
| 4 | Access Point | Material Permanente | 28 | R\$ 859,83 | R\$ 24.075,24 |
| TOTAL | | | | | R\$ 68.286,21 |

| | |
|--|-----------------------|
| TOTAL GERAL (SOMA DE TODOS OS TOTAIS) | R\$ 144.189,19 |
|--|-----------------------|

Secretaria Municipal de Administração

Rua Geraldo Miranda, 337, Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/MG, CEP: 35.930-027

Tefefones: (31) 3859-2525 / 3852-6277 – www.pmjm.mg.gov.br

**JUSTIFICATIVA LOTE ÚNICO:**

Justificamos um único lote pelos motivos abaixo descritos:

A padronização de equipamentos de Tecnologia da Informação (TI) é um processo crucial para garantir a eficiência, a segurança e a facilidade de gerenciamento das operações de TI em uma organização. Ela envolve a adoção de um conjunto consistente de hardware, software, configurações e políticas em toda a infraestrutura de TI existente. Além do mais, podemos citar:

Eficiência Operacional: A padronização reduz a variedade de dispositivos e sistemas em uso, simplificando a gestão e o suporte técnico. Isso resulta em processos mais eficientes, menor tempo de inatividade e maior produtividade dos funcionários, já que os profissionais de TI podem se concentrar em tarefas mais estratégicas em vez de lidar com uma variedade complexa de configurações e problemas.

Compatibilidade e Integração: Equipamentos padronizados são mais compatíveis entre si e com outros sistemas da organização. Isso facilita a integração de novas soluções, a troca de informações entre sistemas e a colaboração entre equipes. A interoperabilidade é fundamental para o funcionamento fluido de processos de negócios e a entrega de serviços.

Segurança Cibernética: A padronização permite implementar políticas de segurança consistentes em todos os dispositivos e sistemas. Atualizações de segurança, patches e medidas de proteção podem ser aplicados de maneira uniforme, minimizando as vulnerabilidades e reduzindo o risco de brechas de segurança causadas por equipamentos desatualizados ou não conformes.

Facilidade de Treinamento e Suporte: Quando os equipamentos são padronizados, a equipe de suporte e os usuários finais podem se familiarizar mais facilmente com os sistemas e as configurações. Isso simplifica os processos de treinamento, suporte técnico e solução de problemas, reduzindo a curva de aprendizado e os tempos de resolução de problemas.

Economia de Custos: A padronização pode levar a economias de escala na aquisição de equipamentos e software. Compras em volume podem resultar em preços mais baixos e melhores acordos de licenciamento. Além disso, a manutenção e o suporte são mais eficientes em ambientes padronizados, o que pode reduzir os custos operacionais.

Gerenciamento de Ativos: Ter uma visão clara e centralizada de todos os equipamentos de TI padronizados facilita o monitoramento, a manutenção, a atualização e a substituição dos ativos de hardware e software. Isso ajuda a evitar a obsolescência não planejada e permite um planejamento melhor para atualizações futuras.



Adoção de Novas Tecnologias: A padronização pode acelerar a adoção de novas tecnologias, uma vez que a infraestrutura de TI já está alinhada e pronta para suportar mudanças. Isso permite que a organização seja mais ágil na incorporação de inovações que possam trazer vantagens competitivas.

Em resumo, a padronização de equipamentos de TI oferece uma base sólida para operações eficientes, seguras e bem gerenciadas, permitindo que o Município maximize o valor de seus investimentos em tecnologia e alcancem seus objetivos de negócios de forma mais eficaz.

4. DOS PONTOS DE ACESSO E MATERIAIS

4.1. Compreende ponto de acesso, todo terminal RJ45 Fêmea para utilização por computadores e/ou roteadores;

4.2. Todos os pontos de acesso devem ser identificados, respeitando-se a codificação R-XX para Rede de Computadores, onde o XX representa o numeral a qual o ponto de acesso está identificado no terminal, bem como no Switch;

4.3. Todos os pontos de acesso devem ter cabeamento padrão;

4.4. Cada setor mencionado no item 3. deste Termo de Referência deve ter um rack de rede contendo no mínimo:

1 unidade de Switch 2U 24 portas Gigabit não gerenciável para setores com até 24 pontos ou 2 unidade de Switch 2U 24 portas Gigabit não gerenciável para unidades acima de 24 pontos;

1 unidade de Patch Panel para REDE com 24 portas RJ45 devidamente identificado para setores com até 24 pontos ou 2 unidades ou mais para setores acima de 24 pontos;

24 unidades de Patch Cord com todos os pontos de acesso ligados ao switch para setores com até 24 pontos;

Toda infraestrutura de cabeamento deve estar fixada na parede, utilizando no mínimo eletroduto de alumínio e os pontos de acesso devem utilizar no mínimo caixa para condutele em alumínio sem rosca.



5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cabe a CONTRATADA fornecer o material e equipamentos necessários para instalação dos itens solicitados;

5.2. Cabe a CONTRATADA instalar os pontos de rede conforme orientações da Divisão de Tecnologia da Informação;

5.3. Cabe a CONTRATADA **realizar a instalação e testes da infraestrutura no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da ordem de serviço emitida pela Divisão de Tecnologia da Informação;**

5.4. Cabe a CONTRATADA testar cada ponto de acesso afim de evitar instalação errônea de terminais;

5.5. Cabe a CONTRATADA seguir o quantitativo de pontos de acesso estabelecido neste termo de referência sem ônus à CONTRATANTE por fornecimento e instalação de material de má qualidade e / ou material defeituoso;

5.6. Cabe a CONTRATADA remover todo cabeamento e equipamento da rede existente para instalação da nova infraestrutura.

6. GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo um supervisor que ficará responsável para tratar e responder junto a CONTRATANTE sobre as questões técnicas relativas aos serviços, objeto desta contratação;

6.2. A CONTRATADA deverá coordenar o desenvolvimento de todos os serviços e responder a CONTRATANTE todas as solicitações, informando-a das eventuais necessidades de intervenções, inclusive aquelas que devam ser realizadas por meio de outras contratações, se necessário;

6.3. A CONTRATADA, para atender as demandas, deverá disponibilizar profissionais qualificados e treinados na área de instalações elétricas e cabeamento estruturado;



6.4. A CONTRATADA deverá, caso haja infraestrutura de rede existente, removê-la para instalação da nova infraestrutura.

7. GARANTIA

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia dos serviços prestados de, no mínimo, 12 (doze) meses.

7.2. Considera-se garantia a cobertura contra quaisquer defeitos de fabricação dos materiais e contra quaisquer falhas decorrentes da instalação sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.3. O tempo de garantia será contado a partir da data de emissão do respectivo Termo de Aceite.

Marlon Leandro Ponciano Pereira
Gestor de Tecnologia da Informação

**ANEXO II****MINUTA CONTRATUAL**

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, inscrito no CNPJ N°. 18.401.059/0001-57, com sede à Rua Geraldo Miranda, 337, N. Sr^a Conceição, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, inscrito no CPF n°. 195.086.896-68, documento de identidade 179.239 – SSP/MG, e a empresa, CNPJ N°, sediada na Rua, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, CPF, documento de Identidade n°., domiciliado na Rua/av....., celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação decorre de Processo Licitatório nº 368/2023, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 49/2023**, de/...../2023, homologado em/...../2023, fundamentado na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 123/2020, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em instalação de infraestrutura de dados, configuração de redes de computadores e instalação de pontos de acesso sem fio, com fornecimento de material e mão-de-obra para reestruturação de rede lógica, em prédios públicos da Administração Municipal Direta: Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Garagem Municipal, Almoxarifado Municipal, Centro Social Urbano, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Sésamo, UBS Cidade Nova, UBS Laranjeiras, UBS Monlevade Centro, UBS Nova Esperança, UBS Padre Hildebrando e UBS Santo Hipólito.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente contratação é de R\$ (.....), conforme valores constantes da proposta de preços do contratado, parte integrante do processo.

3.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria, por processo legal, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da apresentação de:

3.2.1 Documento fiscal, relativo aos serviços entregues, acompanhado de relatório mensal, descrevendo todas as atividades executadas pela empresa contratada, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais.

3.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.4. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;

3.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

3.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

3.8. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no inciso II, a alínea “d”, artigo 65, da Lei 8666/93.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E ALTERAÇÃO

O presente termo tem vigência de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, e alterado nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste serão empenhadas na dotação orçamentária consignada no orçamento vigente do Município da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde, sob as classificações:

- 04.126.0402.2038, 3.3.90.40, Ficha 105, Fonte 15000000000;
- 04.126.0402.2038, 3.3.90.30, Ficha 104, Fonte 15000000000;
- 04.126.0402.2038, 4.4.90.52, Ficha 106, Fonte 15000000000;
- 10.301.1002.2100, 3.3.90.39, Ficha 458, Fonte 26210000000;
- 10.301.1002.2100, 3.3.90.30, Ficha 455, Fonte 26210000000;
- 10.301.1002.2100, 4.4.90.52, Ficha 460, Fonte 26210000000;
- 10.301.1002.2101, 3.3.90.39, Ficha 467, Fonte 26210000000;
- 10.301.1002.2101, 3.3.90.30, Ficha 465, Fonte 26210000000;
- 10.301.1002.2101, 4.4.90.52, Ficha 468, Fonte 26210000000;
- 10.302.1003.2104, 3.3.90.39, Ficha 495, Fonte 26210000000;
- 10.302.1003.2104, 3.3.90.30, Ficha 493, Fonte 26210000000;
- 10.302.1003.2104, 4.4.90.52, Ficha 496, Fonte 26210000000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da Contratada:

- 6.1.1. Testar cada ponto de acesso afim de evitar instalação errônea de terminais;
- 6.1.2. Seguir o quantitativo de pontos de acesso estabelecido neste termo de referência sem ônus à CONTRATANTE por fornecimento e instalação de material de má qualidade e / ou material defeituoso;
- 6.1.3. Remover todo cabeamento e equipamento da rede existente para instalação da nova infraestrutura.
- 6.1.4. Disponibilizar no mínimo um supervisor que ficará responsável para tratar e responder junto a CONTRATANTE sobre as questões técnicas relativas aos serviços, objeto desta contratação;



- 6.1.5. Coordenar o desenvolvimento de todos os serviços e responder a CONTRATANTE todas as solicitações, informando-a das eventuais necessidades de intervenções, inclusive aquelas que devam ser realizadas por meio de outras contratações, se necessário;
- 6.1.6. Atender as demandas, deverá disponibilizar profissionais qualificados e treinados na área de instalações elétricas e cabeamento estruturado;
- 6.1.7. Assumir todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais decorrentes da contratação, cujos ônus em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante;
- 6.1.8. Justificar, por escrito, ao contratante as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste termo e no termo de referência, ou de fato ou condição que possa impedir ou atrasar o cumprimento das responsabilidades previstas;
- 6.1.9. Fornecer o material e equipamentos necessários para instalação dos itens solicitados;
- 6.1.10. Instalar os pontos de rede conforme orientações da Divisão de Tecnologia da Informação;
- 6.1.11. Realizar a instalação e testes da infraestrutura no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da ordem de serviço emitida pela Divisão de Tecnologia da Informação;**
- 6.1.12. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

6.2. Constituem obrigações da Contratante:

- 6.2.1. Pagar o preço ajustado na cláusula terceira, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento e seus anexos;
- 6.2.2. Indicar funcionário responsável pela gestão do contrato;
- 6.2.3. Fiscalizar a execução contratual, como melhor lhe convier em qualquer tempo de vigência deste, aplicando advertências e sanções, se for o caso, por meio da Secretaria Municipal de Administração;
- 6.2.4. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial no caso de infração ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições ou por conveniência da Administração.



CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente instrumento na Imprensa Oficial, como condição de sua eficácia, será providenciada pelo Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, garantida a prévia defesa, a contratada poderá aplicar á adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 86 e 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

9.2. Advertência na ocorrência de falhas sanáveis;

9.3. Fica estabelecido o percentual de 0,2% (dois décimos por cento) de multa diária, calculado sobre o valor do contrato, com as correções e atualizações dos preços previstos neste instrumento, pelo atraso injustificado na prestação de serviços, objeto contratado ou descumprimento de quaisquer cláusulas deste sem prejuízo de outras sanções legais.

9.4. A multa especificada no subitem acima será descontada, desde logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

9.5. Independentemente de aplicação da penalidade prevista no subitem 9.2 desta cláusula, decorrido o prazo de cinco dias para a apresentação de defesa prévia da Contratada, a Contratante aplicará à contratada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.6. A sanção constante no subitem anterior será suspensa quando a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados pela inexecução injustificada, total ou parcial, do presente contrato e tiver decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



9.7. O recolhimento das multas referidas nos subitens 9.3 deverá ser feito através de guia própria à Prefeitura Municipal de João Monlevade, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

9.8. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município a Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do Contratado e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

9.9. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

10.1. O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.2. Desde já, o Contratado obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

10.2.1. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

10.2.2. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

10.2.3. Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

10.2.4. A respeito das licitações e contratos:

10.2.4.1. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



11.2.4.2. Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

10.2.4.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

10.2.4.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

10.2.4.5. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

10.2.4.6. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.2.4.7. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

10.2.5. Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

10.2.6. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

10.3. O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”;

10.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A Contratante e Contratada, além de guardarem sigilo sobre todas as informações



obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.2. A Contratante e Contratada se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

11.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

11.4. A Contratante e Contratada se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

11.5. O Município de João Monlevade não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da Contratada e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

11.6. A Contratada não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de João Monlevade, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.



11.7. O Município de João Monlevade não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

11.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

11.9. A Comissão designada pela Portaria 685/2021, é a responsável pela Avaliação e Desenvolvimento das Adequações à Lei Federal nº 13.709/2018;

11.10. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de João Monlevade, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

11.11. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

11.11.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

11.11.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

11.11.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

11.11.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPOSIÇÃO FINAL

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, de de 2023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Contratante

Gilberto Vicente Barcelos

Secretário Municipal de Administração

Gestor

[razão social da empresa

[Representante Legal Da Empresa]

Contratado

**ANEXO III****PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2023****OBJETO:****Dados da empresa**

- a) Razão Social: _____
- b) CNPJ nº: _____ Insc. Estadual nº.: _____
- c) Endereço: _____
- d) Fone/Fax: _____ E-mail: _____
- e) Município: _____ Estado: _____ CEP: _____
- f) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

Dados do responsável legal para assinatura da Ata de RP e/ou Contrato

- a) Nome _____
- b) CPF _____ CI _____
- c) Endereço: _____
- d) Telefone contato: _____
- e) Email: _____

Dados do contato e responsável pelo atendimento ao município

- a) Nome _____
- b) Telefone _____
- c) Email _____

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

Local e data

Nome / Assinatura

(representante legal)

Secretaria Municipal de Administração

Rua Geraldo Miranda, 337, Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/MG, CEP: 35.930-027

Tefefones: (31) 3859-2525 / 3852-6277 – www.pmjm.mg.gov.br